

## **PORTARIA Nº 001/2016**

O Presidente da Federação Capixaba de Tiro com Arco – FCTARCO, Daniel Juvêncio do Nascimento, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto, Considerando a necessidade de regulamentar a eleição do Presidente e Vice-presidente que irão presidir, a FCTARCO no quadriênio 2017/2020, bem como os membros do Conselho Fiscal, nos termos dos art. 22 do Estatuto da FCTARCO, Dispõe:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta a eleição Estadual e geral do Presidente, Vice-presidente e membros do Conselho Fiscal que compõem a FCTARCO. Parágrafo único. Os casos omissos, as decisões sobre os pedidos de registro de candidatura e eventuais impugnações, bem como a condução de todo o processo eleitoral, inclusive a Assembleia Geral Eletiva, será coordenado pelo por pessoas idôneas da sociedade bem como atletas da FCTARCO, a quem serão nomeados.

### **DOS REQUISITOS PARA CONCORRER**

Art. 2º. Os candidatos interessados a concorrer a qualquer dos cargos da FCTARCO deverão comprovar seu envolvimento com o tiro com arco, na condição de atleta, árbitro ou dirigente e observar, para fins de aferição de elegibilidade, o contido nos arts. 22, 25, parágrafo único do art. 26 e art. 45 do Estatuto da FCTARCO, em especial:

- I – não estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FCTARCO, Justiça Desportiva ou pelo COB;
- II – não ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- III – não ter sido considerado inadimplente em prestação de contas de recursos públicos por decisão administrativo definitiva;
- IV – não encontrar-se inadimplente com a prestação de contas da própria entidade;
- V – não ter sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- VI – não se encontrar inadimplente com contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VII – não ser falido.

Parágrafo Primeiro. São elegíveis para os cargos da FCTARCO os membros que ocupem cargo ou mandato na entidade, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas filiadas à FCTARCO, devendo, para fins de posse, renunciar ao cargo anterior, nos termos do art. 25, §1º do Estatuto.

### **CONSELHEIROS FISCAIS**

Art. 1º. Serão por indicação e eleitos com Presidente e Vice-presidente da FCTARCO

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 2º. Na data e hora previstas em edital para a realização das eleições, será a mesma instalada, sendo ofertado a todos os candidatos a Presidente de cada chapa concorrente o prazo máximo de 10 minutos para uma apresentação oral de suas propostas.

Art. 3º. Encerrados os debates e antes de iniciada a votação, serão disponibilizados para consulta de cada chapa os documentos relativos à habilitação de todos os eleitores.

Art. 4º. A votação será realizada conforme Art. 45 do Estatuto da FCTARCO, sendo declarado vencedores a chapa e os conselheiros mais votados. Em caso de empate, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre o primeiro e segundo colocados, que, na hipótese de novo empate, será considerado eleito o candidato a Presidente mais idoso.

## ANEXO 1

CRONOGRAMA	
28/11/2016 de Novembro de 2016	Prazo para apresentação de requerimento de registro de candidatura de chapas e conselheiros
30/11/2016 de Novembro de 2016	Prazo para apresentação de impugnação de chapa e conselheiro
30/11/2016 de Novembro de 2016	
28 de Dezembro de 2016	Assembleia Geral Eletiva